

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2025 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MIR/MINC/MDHC/MJSP/MDA Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2025

Institui O Comitê Gestor da Política Nacional Para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e dos Seus Planos de Ação Bienais e O Plano de Ação Para O Biênio 2025-2026

A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e, tendo em vista o disposto nos arts. 7º ao 10, do Decreto nº 12.278, de 29 de novembro de 2024, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor e o Plano de Ação para o biênio 2025-2026 da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana.

Parágrafo único. O Comitê Gestor a que se refere o caput deste artigo tem a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e dos Planos de Ação bienais.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Comitê Gestor é composto por representantes dos seguintes órgãos:



- I - um representante do Ministério da Igualdade Racial;
- II - um representante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- III - um representante do Ministério da Cultura;
- IV - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VII - um representante do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- VIII - um representante do Conselho Nacional de Política Cultural;
- IX - um representante do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- X - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável; e
- XI - um representante do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor e os respectivos suplentes de que tratam os incisos I a VI do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado da Igualdade Racial.

§ 2º O membro do Comitê Gestor e os respectivos suplentes de que tratam os incisos VII a XI do caput serão indicados pelos respectivos Conselhos Nacionais e designados em ato da Ministra de Estado da Igualdade Racial.

§ 3º Cada membro do Comitê Gestor terá até dois suplentes, que o substituirão em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A participação dos representantes será custeada preferencialmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º A coordenação e vice coordenação do Comitê Gestor serão exercidas pelo titular e suplente do Ministério da Igualdade Racial de que trata o inciso I, do caput.

Art. 3º A composição do Comitê Gestor observará a participação de, no mínimo:

I - uma mulher, dentre titular e suplentes, por órgão ou entidade participante; e

II - uma pessoa autodeclarada preta ou parda, dentre titular e suplentes, por órgão ou entidade participante.

§ 1º Em caso de impossibilidade de observância ao disposto no caput, o órgão ou a entidade competente pela indicação deverá encaminhar justificativa à Ministra de Estado da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes indicados pelos Conselhos Nacionais deverão ter notório conhecimento e experiência sobre povos e comunidades tradicionais de terreiros e de matriz africana nos termos do regimento interno do Comitê Gestor, a que se refere o art. 11 desta Portaria.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor:

I - subsidiar o Ministério da Igualdade Racial para a efetiva implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;

II - convocar as reuniões, propor a pauta, sistematizar os debates, organizar os trabalhos e encaminhar as recomendações;

III - planejar, coordenar, articular, monitorar e avaliar a execução da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;

IV - propor as ações, os planos, os programas, as metas, os recursos necessários à implementação, o cronograma e outros instrumentos de execução da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana;

V - estimular nas esferas municipal, estadual e distrital, a criação e a manutenção de iniciativas para o diálogo governamental e social sobre a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e o Plano de Ação; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno, por maioria simples de votos.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES E CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá em caráter ordinário, a cada três meses, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Coordenador do Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, e da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º Os membros do Comitê Gestor poderão convidar especialistas para emitir pareceres sobre assuntos específicos e participar de suas reuniões para prestar informações.

Art. 8º Os membros do Comitê Gestor se reunirão ordinariamente de forma presencial e, excepcionalmente, por videoconferência nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 9º O Comitê Gestor poderá criar grupos de trabalhos temáticos, com a finalidade de assessorá-lo em temas específicos, visando à realização de estudos e elaboração de propostas, atendimento de demandas específicas e recomendação de medidas necessárias à implementação de proposições.



Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

- I - não poderão ter mais de três membros;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estão limitados a três operando simultaneamente.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno, a partir de proposta apresentada pela coordenação do Comitê, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua instituição.

Parágrafo único. Após a aprovação por maioria simples de votos do Comitê Gestor, nos termos do art. 4º, inciso VI, desta Portaria, o documento será submetido à aprovação da Ministra de Estado da Igualdade Racial.

Art. 11. O Comitê Gestor apresentará ao Ministério da Igualdade Racial, anualmente, relatório sobre a implementação da Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana e Plano de Ação bienais.

Art. 12. O Ministério da Igualdade Racial proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Comitê Gestor.

Art. 13. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Ministra de EstadoMinistério da Igualdade Racial

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**

Ministra de Estado da Cultura



**MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS**

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

**RICARDO LEWANDOWSKI**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**PAULO TEIXEIRA**

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura Familiar

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.